

Ao

SENADO FEDERAL

Pregão Eletrônico N° 90062/2026 - UASG 20001

DILIGÊNCIA 02

Prezados Senhores,

A RCS SERVIÇOS vem apresentar a resposta à DILIGÊNCIA 02 do **Pregão Eletrônico N° 90062/2026**.

PERGUNTA: Tendo em vista o disposto no item 13.7 do edital e no art. 64 da Lei nº 14.133/2021, emerge a necessidade de saneamento da documentação de habilitação, nos seguintes termos:

Na cláusula terceira do documento de nome
"INSTRUMENTO_PARTICULAR_DE_DISPONIBILIZAÇÃO_DE_CAPACIDADE_TÉCNICO-OPERACIONAL_v3_1 (1)",
foram citados os Anexos I e II" - Solicito, portanto, o envio de tais documentos.

RESPOSTA:

Em atendimento à solicitação, esclarecemos que a documentação comprobatória mencionada na Cláusula Terceira do Instrumento Particular de Disponibilização de Capacidade Técnico-Operacional já havia sido apresentada nos autos.

Com o objetivo de conferir maior clareza e facilitar a identificação da documentação correspondente à exigência editalícia, foi realizada apenas a adequação da nomenclatura do documento, passando a constar como **Anexo I – Dossiê**, reunindo a relação nominal dos profissionais que é a CRQ da empresa, os registros profissionais e os documentos comprobatórios dos respectivos vínculos formais.

Quanto ao Anexo II, segue anexo o relatório correspondente, em atendimento à diligência.

Colocamo-nos à disposição para esclarecimentos julgados necessários.

Atenciosamente,

Importante ainda destacar que estamos à disposição do **SENADO FEDERAL**, para realizar todas as diligências que se façam necessárias, a fim de sanar qualquer dúvida cerca da proposta da RCS. Lembre-se que o TCU indicou seu dever da Administração a promoção de diligências para o saneamento de eventuais falhas na proposta, desde que não seja alterado o valor global proposto, senão vejamos:

"A existência de erros materiais ou omissões nas planilhas de custos e preços das licitantes não enseja a desclassificação antecipada das respectivas propostas, devendo a Administração contratantes realizar diligências junto às

licitantes para a devida correção das falhas, desde que não seja alterado o valor global proposto.” (Acórdão 2.546/2015 – Plenário).

Ante ao exposto, ficamos à disposição para eventuais esclarecimentos e demais alterações que se façam necessárias.

Nestes termos,
Pede e espera deferimento.

Brasília- DF, 20 de julho de 2026.